



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 1 1 4

APROVADO

CS - Rita

CF - Admin

(joel contra)

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 03/2004

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, PARA VIGER NA LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>26/07/2004</u>	DATA DA LEITURA: <u>27/07/2004</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA
	<input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>27/07/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>27/07/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>26/08/2004</u>	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>26/08/04</u> - 2º EM <u>26/08/04</u>	DISC / SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>26/08/04</u> - 2º EM <u>26/08/04</u>	VOT. / SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / /	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>27/08/2004</u>	ARQUIVADA EM / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI N° 003/2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER NA GESTÃO QUE SE INICIA EM 1° DE JANEIRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1°- Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito de Conceição do Castelo - ES, para viger na gestão que se inicia em 1° de janeiro de 2005, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsídio mensal do Prefeito - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

II- Subsídio mensal do Vice-prefeito - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2°- Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3°- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005, Revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

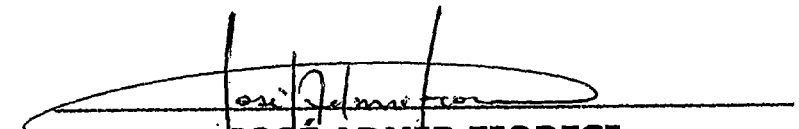
APROVADO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS
1º Secretário


OSÉ ADMIR FIORESI
2º Secretário

M E N S A G E M

REF.: PROJETO DE LEI Nº 003/2004.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo principal fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005. O subsídio do Prefeito é fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês e o subsídio do Vice-prefeito em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, com possibilidade de reajuste na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Resolução nº 192/2003 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ ADMIR FIORESE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2004.

RELATORA: VEREADORA **RITA DE CÁSSIA BORT. AYRES DASSIE**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 003/2004, de autoria da Mesa Diretora, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/07/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

O Projeto de Lei foi apresentado, conforme a justificativa que o acompanha, para atender à Resolução nº 192/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e também às normas de gestão da Lei Complementar nº 101/2000.

O Projeto é de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, portanto, fixar e deliberar sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para os que forem eleitos para esses cargos na próxima eleição de outubro, com mandato a partir de 1º de janeiro de 2005.

De fato, a fixação dos subsídios deve observar o imperativo máximo contido no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I daquela Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Por outro lado, embora atentos ao princípio da hierarquia das leis, parece-nos que a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instando o Poder Legislativo Municipal a fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes das eleições, em obediência ao art. 26 da Constituição Estadual, não se coaduna com o estabelecido na Constituição Federal, com a redação que foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Porém, como não causa qualquer problema a fixação desses subsídios antes das eleições, entendemos que a proposição atende ao disposto no art. 29, V, da Constituição da República. Neste caso, se ocorrer a sua aprovação antes das eleições, atenderá também o disposto no art. 26 da Constituição Estadual, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2004.


RITA DE CASSIA B. A DASSIE -.....RELATORA


JOSÉ ADMIR FIORESTI -.....COM A RELATORA


JOEL JUBINI -CONTRA A RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 003/2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/07/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Sebastião da Silva Vargas**, conforme lhe faculta o Regimento Interno, designou a mim Vereador **José Admir Fioresi**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei acima indicado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005, em atendimento ao disposto na Resolução nº 192/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e também às normas de gestão da Lei Complementar nº 101/2000.

O Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado, observou as disposições contidas no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 06 de agosto de 2004.


JOSÉ ADMIR FIORESIRELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 726/00

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE – PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores APROVARAM e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo – ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2001, são fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio mensal do Prefeito, **RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);**

II- Subsídio mensal do Vice – Prefeito, **RS 1.100,00 (um mil e cem reais);**

III- Subsídio mensal do Secretário Municipal, **RS 710,00 (setecentos e dez reais).**

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- ES, em 22 de setembro de 2000.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal

34574900

of 00 011306848 of

Belator
min' du

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 1 1 4**
Protocolado em 26 / 07 / 2004
Respondido em 26 / 08 / 2004

Ofício nº 063 / 2004



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 27 / 07 / 2004



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 26 / 08 / 2004



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 08 / 2004



Presidente